



Estado do Pará

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA

CNPJ: 23.042.096/0001-56



**CONTRATO Nº 001/2015-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
NA ÁREA CONTÁBIL**

**CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTABÉIS QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
MONTE ALEGRE, ORA CONTRATANTE, E DE
OUTRO, CARMEN DO SOCORRO VIANNA DA SILVA
FIGURANDO COMO CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços Especializados na área de Contabilidade, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico do Ministério da Fazenda sob o nº 23.042.096/0001-56, situado a Travessa Coronel Joaquim da Costa, s/nº, Cidade Baixa, no Município de Monte Alegre, Pará neste ato representada pela Sra. **CLEONICE MENDES DA SILVA**, brasileira, casada, servidora Pública, portadora do CPF nº 472.861.642-87, RG nº 28.16502 SSP-PA, residente e domiciliada a Rua Claudio Bacelar nº 90- Bairro Turu, Monte Alegre, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **CARMEN DO SOCORRO VIANNA DA SILVA**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 508.445.982-91, Documento de Identidade Civil nº 005038/0-0, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade, seção do Pará, com residência a Av. João Paulo II – Passagem Elvira nº 762, Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, e em conformidade com o Processo nº 01/2015-IPMMA, a e, por fim com o art.25, II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente contrato, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas na cláusulas seguintes:



DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área contábil, de acordo com as normas geralmente aceitas e todos os pronunciamentos contábeis aplicáveis, baseados na contabilidade vigente, em especial a Lei nº 4320/64 e LRF 101/2000, assim discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acompanhamento e orientação, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, de:

1.1 – Procedimentos contábeis, suas alterações e aplicações de novos procedimentos, incluindo:

- a) Análise mensal das contas de Ativo, Passivo, receitas e Despesas;
- b) Conciliação bancaria mensal;
- c) Correção e composição mensal dos saldos das contas de Ativo e Passivo;
- d) Auxiliar nos procedimentos de fechamento dos balancetes mensais;

1.2 – Fechamento, análise e emissão dos relatórios mensais, bimestrais e quadrimestrais da lei de Responsabilidade Fiscal, tais com: RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária, RGF – Relatório de Gestão Fiscal, elaboração das obrigações secundárias, sendo estas: SINCOF, SIOPS, SIOPE, assim como a elaboração do Balanço Anual Consolidado, Demonstração de Resultado consolidado, Registros Patrimoniais Consolidados e Notas Explicativas, estes consolidados a prestação de contas da Prefeitura Municipal;

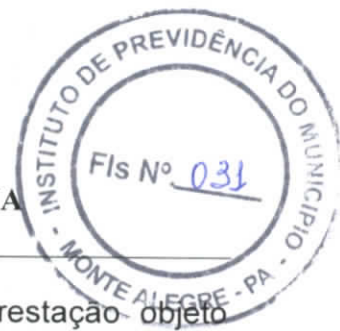
1.3 Treinamento da equipe, vinculada ao setor de contabilidade do Instituto;

1.4 Visita in loco, sendo que nos primeiros meses com acompanhamento periódicos ou atendimento no escritório da contratada, quando necessário;

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra o presente contrato, independente de transição, a proposta do Contrato, bem assim o Parecer que reconheceu a Inexigibilidade da licitação conforme o disposto no artigo 25, II, combinado como o artigo 13,II, do atual estatuto da licitação Público.



Estado do Pará
Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA
CNPJ: 23.042.096/0001-56



Parágrafo único – Para fins de comprovação de adimplemento da prestação objeto presente contrato serão considerados os laudos e informações técnicas, desde que prestadas por escrito, emitidas durante a vigência deste contrato, as quais serão elaboradas de acordo com as normas baixadas de consenso entre as partes.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal bruto do objeto do presente contrato obedece a seguinte disposição:

- a) Para o objeto constante na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente instrumento o valor mensal a ser pago é de **R\$6.120,00 (Seis Mil, Cento e Vinte Reais)**, perfazendo valor total de **R\$- 67.320,00 (Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte Reais)**.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigora por aproximadamente 11 meses, tendo início no dia 02 de fevereiro de 2015 e fim no dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57,II, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA QUINTA – A despesa decorrente desta licitação para o presente exercício ocorrerá à conta do Orçamento Geral do Instituto de Previdência do Município, aprovado para o exercício financeiro de 2015, a seguir discriminado:

IPMMA/2093 – Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
09.272.0001.2093 – Manutenção das Ações do IPMMA
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Parágrafo único – Para exercícios futuros, caso ocorra à prorrogação deste contrato, serão previstas nos respectivos termos Aditivos.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Parágrafo Primeiro – Os valores devidos a Contratada deverão ser depósitos todo dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, na seguinte conta Bancária:

Banco do Brasil
Agência - 3299-9
Conta Corrente nº 8.863-3

Parágrafo Primeiro – Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo – A contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdências, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar ao pessoal técnica da Contratada toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) Garantir o pagamento mensal correspondente a elaboração dos laudos e informações técnicas realizadas no respectivo período relativo ao objeto do contrato;
- d) Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- e) As despesas relativas à viagem estadas e com materiais para a execução deste contrato correrão por conta da Contratante.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – São Obrigações da Contratada:

- a) Informar a Contratante os nomes de todos os funcionários que integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços previstos neste Contrato;
- b) Emitir relatórios, quando solicitados, com descrição detalhada de todos os serviços executados;
- c) Responsável integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à União ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- d) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- e) Manter durante toda a execução do contrato as condições de regularidade junto às Fazenda Federal, Municipal e Previdência Social, apresentando as respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüência contratuais previstas nos artigos 77 a 80, do Estatuto da Licitação Pública.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial, até 5 (cinco) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do Contratante devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades ou ainda, resultante de interpretações técnicas, vícios rebitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

Parágrafo Segundo – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da Contratada.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inadimplência das obrigações contratuais a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 do estatuto, caso não sejam as suas justificativas.



DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das decisões proferidas pela administração caberão recursos por escrito, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária de participação de licitação ou multa;
- b) Rescisão do contrato;

Parágrafo único – O recurso será digno à autoridade superior por intermédio da que participou o ato recorrido, a qual poderá considerar sua decisão no prazo de 5(cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, faz-lo subir devidamente informada a autoridade competente, devendo neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo sob pena de responsabilidade.

DAS MULTAS APLICADAS PELO TCM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal da documentação ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte da Contratada serão de responsabilidade da mesma, desde que fique provado que os documentos não foram entregues dentro do prazo estipulado de 5(cinco) dias dentro do mês subsequente ao do serviço realizado.

DA TRANSFERÊNCIA DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- No caso de transferência do serviço por qualquer motivo, os documentos e livros só serão entregues a outro profissional de contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, conforme o artigo 24, XXI, do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade (Resolução nº 852/98).



Estado do Pará
Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA
CNPJ: 23.042.096/0001-56



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Sede da Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para definir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinaram na presença das testemunhas abaixo extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na Legislação vigente.

Monte Alegre -PA, 02 de fevereiro de 2015

Cleonice Mendes da Silva
Presidenta do IPMMA
Contratante

Carmem do Socorro Vianna da Silva
Contadora
Contratada

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA